

## **Tarifário de Abastecimento de Água**

### **Município de Alcanena**

Ano	2021
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município de Alcanena
Data de receção/ última consulta	29.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Em vigor a partir de 1 de janeiro de 2021

## ABASTECIMENTO DE ÁGUA

### Tarifa fixa (€/dia) <sup>(a)</sup>

Utilizadores finais domésticos		Utilizadores finais não domésticos <sup>(e)</sup>	
até 25 mm	€0,1361	até 20 mm	€0,2722
]25 e 30 mm]	€0,4084	]20 e 30 mm]	€0,4084
]30 e 50 mm]	€0,6806	]30 e 50 mm]	€0,6806
]50 e 100 mm]	€1,0209	]50 e 100 mm]	€1,0209
Superior a 100 mm	€1,5314	Superior a 100 mm	€1,5314

  

Famílias numerosas		Social	
até 25 mm	€0,1361	até 25 mm	€0,0000
]25 e 30 mm]	€0,4084	]25 e 30 mm]	€0,0000
]30 e 50 mm]	€0,6806	]30 e 50 mm]	€0,0000
]50 e 100 mm]	€1,0209	]50 e 100 mm]	€0,0000
Superior a 100 mm	€1,5314	Superior a 100 mm	€0,0000

### Tarifa variável (€/m<sup>3</sup>) <sup>(a)</sup>

#### Utilizadores finais domésticos

1º escalão [0-5m <sup>3</sup> ]/30 dias	€0,5105
2º escalão ]5-15 m <sup>3</sup> ]/30 dias	€0,8167
3º escalão ]15-25m <sup>3</sup> ]/30 dias	€1,3272
4º escalão >25m <sup>3</sup> /30 dias	€2,0419

Famílias numerosas		Social	
+ 3 m <sup>3</sup> por cada elemento do agregado familiar, a partir do 5º elemento		1º escalão [0-15m <sup>3</sup> ]/30 dias	€0,5105
		2º escalão ]15-25 m <sup>3</sup> ]/30 dias	€1,3272
		3º escalão >25m <sup>3</sup> /30 dias	€2,0419

  

Utilizadores finais não domésticos <sup>(e)</sup>		IPSS e Autarquias	
Escalão único	€1,3272	Escalão único	€0,8167

## OUTRAS TARIFAS

Verificação Extraordinária de contador solicitada pelo utilizador (c)	€40,8374
Realização de vistorias aos sistemas prediais	€96,9888
Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias	€153,1402
Suspensão do serviço a pedido do utilizador	€76,5701
Suspensão do serviço por incumprimento do utilizador	€20,4187
Reinício de ligação do serviço a pedido do utilizador	€20,4187
Leitura extraordinária de consumo de água	€27,0548
Ligações temporárias ao sistema público	€54,1095
Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários	€101,0009
Reparações no sistema predial, a pedido do utilizador	d)
Execução de ramais água inferior a 20 metros	€0,0000
Execução de ramais superior a 20 metros	d)

NOTAS: Aos valores apresentados, acresce IVA à Taxa Legal em vigor

a) Tarifário em vigor a partir de 1 de janeiro de 2021

b) Não será cobrada tarifa de saneamento às entidades que são taxadas pela atividade industrial de curtumes

c) Salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador

d) Variável de acordo com orçamentação

e) Utilizadores finais não domésticos não associados à atividade industrial dos curtumes

f) Classes da atividade industrial de curtumes:

**Classe 1** — Unidade industrial de curtumes que processe maioritariamente operações de ribeira;

**Classe 2** — Unidade industrial de curtumes que processe pele em bruto — ciclo completo crómico;

**Classe 2A** — Unidade industrial de curtumes que processe pele em bruto — ciclo completo crómico, sem operações de depilação e caleiro;

**Classe 3** — Unidade industrial de curtumes que processe pele em bruto — ciclo completo vegetal ou com outro processo alternativo;

**Classe 3A** — Unidade industrial de curtumes que processe pele em bruto — ciclo completo vegetal ou com outro processo alternativo, sem operações de depilação e caleiro;

**Classe 4** — Unidade industrial de curtumes que processe recurtume, tingimento e acabamentos.

## SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS <sup>(b)</sup>

Utilizadores finais domésticos		Famílias numerosas	
Fixo (€/dia)	€0,1178	Fixo (€/dia)	€0,1178
Variável (€/m <sup>3</sup> )	€0,4545	Variável (€/m <sup>3</sup> )	€0,4545

  

Utilizadores finais não domésticos <sup>(e)</sup>		Social	
Fixo (€/dia)	€0,2357	Fixo (€/dia)	€0,0000
Variável (€/m <sup>3</sup> )	€1,2272	Variável (€/m <sup>3</sup> )	€0,4545

  

IPSS e Autarquias	
Fixo (€/dia)	€0,2357
Variável (€/m <sup>3</sup> )	€0,4545

## SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

### Atividade industrial de curtumes <sup>(f)</sup>

CLASSE 1		CLASSE 2	
Fixo (€/dia)	€2,5250	Fixo (€/dia)	€2,5250
Variável (€/m <sup>3</sup> )	€4,5450	Variável (€/m <sup>3</sup> )	€3,7875

  

CLASSE 2A		CLASSE 3	
Fixo (€/dia)	€2,5250	Fixo (€/dia)	€2,5250
Variável (€/m <sup>3</sup> )	€3,2825	Variável (€/m <sup>3</sup> )	€3,5350

  

CLASSE 3A		CLASSE 4	
Fixo (€/dia)	€2,5250	Fixo (€/dia)	€2,5250
Variável (€/m <sup>3</sup> )	€3,0300	Variável (€/m <sup>3</sup> )	€2,7775

## TARIFA DE RESÍDUOS (RU)

Tarifário 2020 (em vigor à data)

### Serviço cobrado a favor da Câmara Municipal de Alcanena

Utilizadores finais domésticos		Famílias numerosas	
Fixo (€/dia)	€0,0399	Fixo (€/dia)	€0,0399
Variável (€/m <sup>3</sup> )	€0,3676	Variável (€/m <sup>3</sup> )	€0,3112

  

Utilizadores finais não domésticos <sup>(e)</sup>		Social	
Fixo (€/dia)	€0,0399	Fixo (€/dia)	€0,0000
Variável (€/m <sup>3</sup> )	€0,7646	Variável (€/m <sup>3</sup> )	€0,3112

  

IPSS e Autarquias	
Fixo (€/dia)	€0,0399
Variável (€/m <sup>3</sup> )	€0,4870

## COMUNIQUE A SUA LEITURA

**249 899 414**

ou através da APP Móvel myAqua

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Alcanena**

Ano	2021
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município de Alcanena
Data de receção/ última consulta	29.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

b) Para os restantes utilizadores, o valor é definido pela entidade gestora, que neste caso é fixado como sendo igual a 3 (três) vezes o encargo previsto na alínea anterior.

3 — O Utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

4 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao Utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

5 — Sempre que o Utilizador, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do presente Artigo, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

6 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

7 — Acionada a caução a Entidade Gestora pode exigir a sua reconstituição ou o seu reforço, no prazo não inferior a 10 dias úteis, de acordo com as regras fixadas nos termos do n.º 2, do presente artigo.

## CAPÍTULO VI

### Estrutura tarifária e faturação dos serviços

#### SECÇÃO I

##### Estrutura tarifária

##### Artigo 107.º

##### Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais todos os Utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os Utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

##### Artigo 108.º

##### Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água, e saneamento de águas residuais urbanas são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa de disponibilidade de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, expressa em euros por cada trinta dias, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m<sup>3</sup> de água.

2 — A tarifa variável de saneamento, do serviço prestado, aplicável aos utilizadores domésticos e não-domésticos é única e expressa em euros por trinta dias por m<sup>3</sup>.

3 — As tarifas previstas nos números anteriores, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 111.º;

b) Fornecimento de água;

c) Saneamento de águas residuais;

- d) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- e) Disponibilização e instalação de contador individual;
- f) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
- g) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- h) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

4 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- b) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 111.º;
- c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- d) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- f) Leitura extraordinária de consumos de água, quando solicitado pelo utilizador;
- g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- i) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.
- j) Custos com correio registado, nomeadamente pela emissão de aviso de corte/avisos de cobrança/suspensão, por incumprimento;
- k) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários, quando solicitado pelo utilizador.

5 — Às tarifas descritas nos números anteriores, acrescem os montantes correspondentes aos encargos suportados com taxas e impostos aplicáveis, nomeadamente:

- a) A Taxa de Recursos Hídricos (TRH) prevista nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 8 de janeiro;
- b) A percentagem de IVA aplicável, nos termos do Código do IVA.

6 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número quatro do presente artigo.

7 — A Entidade Gestora poderá criar novos conceitos de faturação ou tarifários alternativos, desde que tais tarifários sejam objeto de parecer prévio favorável da ERSAR, nos termos do artigo 27.º do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, correspondente ao Regulamento dos Procedimentos Regulatórios (RPR), e sejam depois objeto de aprovação pela Entidade Titular.

8 — Do mesmo modo, qualquer modificação do tarifário carece de parecer prévio favorável da ERSAR nos termos do artigo 27.º do RPR, e de posterior ratificação da Entidade Titular, antes de poder ser aplicada pela Entidade Gestora.

9 — As alterações ao tarifário não implicam alterações ao Regulamento, mas obrigam à sua publicitação aos Utilizadores.

10 — O tarifário em vigor, será atualizado nos termos do Artigo 116.º

#### Artigo 109.º

##### **Tarifa de disponibilidade dos serviços de abastecimento e saneamento de águas residuais**

1 — Aos Utilizadores finais domésticos de abastecimento, cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade, expressa em euros, em função do intervalo temporal objeto de faturação.



2 — Aos Utilizadores finais domésticos de abastecimento cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm, aplicam-se as tarifas fixas previstas para os Utilizadores não-domésticos.

3 — A tarifa fixa faturada aos Utilizadores finais não-domésticos de abastecimento é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) Menor ou igual a 20 mm;
- b) Superior a 20 e menor ou igual 30 mm;
- c) Superior a 30 e menor ou igual 50 mm;
- d) Superior a 50 e menor ou igual 100 mm;
- e) Superior a 100 e menor ou igual 300 mm;

4 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo Condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

5 — Não é devida tarifa de disponibilidade se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores, assim como nos casos em que o contador totalizador é instalado por opção da entidade gestora ficando os respetivos encargos a cargo da mesma, em conformidade com o n.º 3 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20/08.

6 — Aos utilizadores do serviço de saneamento, aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros, em função do intervalo temporal objeto de faturação, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

#### Artigo 110.º

##### Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço de abastecimento, aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 (trinta) dias:

- a) 1.º escalão: até 5 m<sup>3</sup>/30 dias;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15 m<sup>3</sup>/30 dias;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25 m<sup>3</sup>/30 dias;
- d) 4.º escalão: superior a 25 m<sup>3</sup>/30 dias.

2 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável aos utilizadores não-domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

3 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo Utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

4 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

5 — A tarifa variável de saneamento para os utilizadores domésticos é determinada pelo volume de água consumida, sendo os valores definidos no tarifário em vigor.

6 — A tarifa variável de saneamento para os Utilizadores não-domésticos é determinada pelo volume de água consumida, sendo os valores definidos no tarifário em vigor.

7 — Para os utilizadores não-domésticos de carácter industrial poderá ser aplicado um valor diferente dos restantes utilizadores não-domésticos, sempre que justificável pelos processos produtivos associados à atividade desenvolvida, o qual será diferenciado de acordo com a classe específica em que se insiram, de acordo com o disposto no artigo 88.º do presente Regulamento.

8 — Aos utilizadores que possuam furos artesanais ou outros sistemas de abastecimento alternativos, serão englobados na tarifa variável de saneamento, todos os caudais drenados mesmo que não fornecidos pela Entidade Gestora.

9 — Esses caudais serão avaliados com base nos consumos de água captada pelo utilizador, por estimativa com base no consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, ou através de medição de caudal do efluente rejeitado.



Artigo 111.º

**Execução de ramais de ligação**

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 (vinte) metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do Utilizador ou alterações das condições de fornecimento;

b) Construção de segundo ramal para o mesmo Utilizador.

Artigo 112.º

**Contador para usos de água que não geram águas residuais**

1 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, nos termos previstos no artigo 50.º do presente Regulamento, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos nos termos da estrutura tarifária em vigor.

2 — A tarifa de disponibilidade aplicável é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

3 — A tarifa de disponibilidade aplicada ao consumo do segundo contador será diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do segundo contador, nos termos previstos no artigo 109.º deste Regulamento.

Artigo 113.º

**Água para combate a incêndios**

1 — O abastecimento de água destinada apenas ao combate direto a incêndios, não é faturado, mas deve ser, preferencialmente, objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

2 — Não são aplicadas tarifas de disponibilidade no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 3 do artigo 46 do presente Regulamento.

Artigo 114.º

**Tarifários especiais**

1 — Os Utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável a famílias de menores rendimentos, e/ou aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse 0,5 do valor do salário mínimo nacional, conforme for determinado pela entidade que aprova o referido tarifário;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar tenha cinco ou mais membros;

b) Utilizadores não-domésticos — tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;

b) Na aplicação do preço unitário do primeiro escalão da tarifa variável de abastecimento de água ao consumo do utilizador doméstico até ao limite mensal (30 dias) de 15 m<sup>3</sup>.

3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo, em 3 m<sup>3</sup>, por cada membro do agregado familiar que ultrapasse quatro elementos;

4 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste, no serviço de abastecimento de água, na aplicação do preço unitário correspondente ao 2.º escalão de consumo dos utilizadores domésticos e, no serviço de saneamento de águas residuais, na aplicação do mesmo escalão único determinado para os utilizadores domésticos.

#### Artigo 115.º

##### Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Titular, os seguintes documentos:

a) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS;

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Os utilizadores finais não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos:

a) Cópia dos estatutos e objeto social.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 05/12, a atribuição da tarifa social ao cliente final do fornecimento dos serviços de águas é automática, não carecendo de pedido ou requerimento dos interessados.

#### Artigo 116.º

##### Aprovação e alteração dos tarifários

1 — O tarifário dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais é aprovado pela Entidade Titular, até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário é aplicado aos volumes de água e de água residual a partir de 1 de janeiro de cada ano.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora e da Entidade Titular.

4 — Os tarifários são publicitados também no sítio da internet da ERSAR.

5 — A informação sobre a alteração do tarifário é publicitada antes da respetiva entrada em vigor.

6 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.